



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA
Prefeitura Municipal de Aracoiaba



CONTRATO Nº 2024.07.31.01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024.07.31.01, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Aracoiaba, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E A EMPRESA F.C. CUNHA RUFINO - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ARACOIABA, através do(a) SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, CNPJ-MF, Nº, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARDO KLEYBER DA SILVA ELOI, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUV, e do outro lado F.C. CUNHA RUFINO - EPP, CNPJ/CPF CNPJ 10.587.062/0001-03, com sede na RUA DEPUTADO MONTE Nº 556 SALA 01 E 02, CENTRO, Marco-CE, CEP 62560-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO, portador do(a) CPF 708.467.233-87, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
095678	GERADOR DE ENERGIA 180 KVA	DIA	28,00	4.373,650	122.462,20
095682	BANHEIRO QUÍMICO STANDART	DIA	276,00	310,500	85.698,00
106756	SHOW PIROTECNICO GRANDE PORTE	SERVIÇO	7,00	21.000,000	147.000,00
117496	EQUIPE DE APOIO DIURNO	DIA	198,00	176,360	34.919,28
117497	EQUIPE DE APOIO NOTURNA	DIA	183,00	318,000	58.194,00
117498	ILUMINAÇÃO BRANCA DE PEQUENO PORTE	DIA	184,00	2.289,600	421.286,40
117499	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE GRANDE PORTE	DIA	9,00	6.144,120	55.297,08
117500	RÁDIO COMUNICADOR	DIA	255,00	53,340	12.534,90
117501	SHOW PIROTECNICO PEQUENO PORTE	SERVIÇO	7,00	15.124,800	105.873,60
117502	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIA	4,00	13.770,000	55.080,00
117503	SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE	DIA	30,00	6.349,180	190.475,40
117504	TELÃO DE LED	METRO QUADRADO	115,00	519,780	59.774,70

AV. DA INDEPENDENCIA, Nº 134

F C CUNHA
RUFINO
LTDA:105870620
00103

Assinado de forma digital
por F C CUNHA RUFINO
LTDA:10587062000103
Dados: 2024.08.01
08:38:01 -03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA
Prefeitura Municipal de Aracoiaba



VALOR GLOBAL R\$ 1.348.595,56

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade CARONA, nº CAR 001-2024CEJ.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº CAR 001-2024CEJ e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CARONA de nº CAR 001-2024CEJ.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

AV. DA INDEPENDENCIA, Nº 134

F C CUNHA
RUFINO
LTDA:10587062
000103

Assinado de forma
digital por F C CUNHA
RUFINO
LTDA:10587062000103
Dados: 2024.08.01
08:38:14 -03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA
Prefeitura Municipal de Aracoiaba



- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

AV. DA INDEPENDENCIA, Nº 134

F C CUNHA
RUFINO
LTDA:10587062
000103

Assinado de forma digital por F C CUNHA RUFINO
LTDA:10587062000103
Dados: 2024.08.01 08:38:27 -03'00'



3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA
Prefeitura Municipal de Aracoiaba



c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

AV. DA INDEPENDENCIA, Nº 134

F C CUNHA
RUFINO
LTDA:105870
62000103

Assinado de forma digital por F C
CUNHA RUFINO
LTDA:10587062000103
Dados: 2024.08.01 08:38:52 -03'00'



- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administra o;
- V - Haja manifesta o expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorroga o;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mant m as condi es iniciais de habilita o.

6. DA RESCIS O

6.1. Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei n  14.133/2021, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito.

7. DAS INFRA OES E SAN OES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infra o administrativa, nos termos da Lei n  14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa   inexecu o parcial do contrato;
- II - Der causa   inexecu o parcial do contrato que cause grave dano   Administra o ou ao funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa   inexecu o total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documenta o exigida para o certame;
- V - N o manter a proposta, salvo em decorr ncia de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - N o celebrar o contrato ou n o entregar a documenta o exigida para a contrata o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da contrata o sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declara o ou documenta o falsa exigida para o certame ou prestar declara o falsa durante a dispensa eletr nica ou execu o do contrato;
- IX - Fraudar a contrata o ou praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- X - Comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da contrata o;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA
Prefeitura Municipal de Aracoiaba



7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA
Prefeitura Municipal de Aracoiaba



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.348.595,56 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA DE

AV. DA INDEPENDENCIA, Nº 134

F C CUNHA
RUFINO
LTDA:10587062
000103

Assinado de forma
digital por F C CUNHA
RUFINO
LTDA:10587062000103
Dados: 2024.08.01
22:20:27 -03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA
Prefeitura Municipal de Aracoiaba



CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

AV. DA INDEPENDENCIA, Nº 134

F C CUNHA
RUFINO
LTDA:10587
062000103

Assinado de forma digital por F C CUNHA RUFINO
LTDA:10587062000103
Dados: 2024.08.01 08:39:39 -03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA
Prefeitura Municipal de Aracoiaba



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AV. DA INDEPENDENCIA, Nº 134

F C CUNHA
RUFINO
LTDA:10587
062000103

Assinado de forma digital por F C CUNHA RUFINO LTDA:10587062000103
Dados: 2024.08.01



10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1501.133920030.2.088 Apoio à Difusão Cultural e a Realização de Eventos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

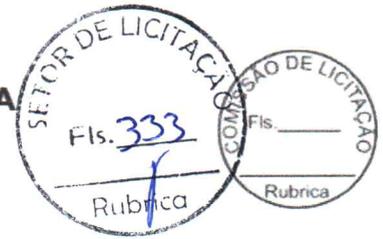
13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ARACOIABA
Prefeitura Municipal de Aracoiaba



14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ARACOIABA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ARACOIABA - CE, 31 de Julho de 2024


MARDO KLEUBER DA SILVA ELOI
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATANTE

F C CUNHA RUFINO
LTDA:10587062000
103
Assinado de forma digital por F C CUNHA RUFINO
LTDA:10587062000103
Dados: 2024.08.01 08:40:16 -03'00'

F.C. CUNHA RUFINO - EPP
CNPJ 10.587.062/0001-03
FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO
CPF 708.467.233-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
2. 





GOVERNO MUNICIPAL
ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo



ADITIVO

CARONA Nº CAR001-2024CEJ

CONTRATO Nº 2024.07.31.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.

NÚMERO DE ORIGEM: Primeiro Termo Aditivo

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 de Dezembro de 2024 à 30 de Maio de 2025

ORDENADOR DE DESPESA: MARDO KLEYBER DA SILVA ELOI

CONTRATADA: F C CUNHA RUFINO - EPP

DEZEMBRO/2024



DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.

Análise da possibilidade de prorrogação do contrato N° 2024.07.31.01, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aracoiaba – PMA, por intermédio da **Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude** e a empresa **F C CUNHA RUFINO - EPP**, derivado do **CAR 001-2024CEJ**.

Venho por meio deste, requerer a esta Assessoria Jurídica a análise com consequente emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do termo contratual acima anotado, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, bem como os serviços prestados vem sendo satisfatoriamente executados pela empresa, o que motiva a presente prorrogação contratual cujos valores permanecem os mesmos do contrato original e ainda que se aproxime a expiração do prazo de vigência do mesmo.

Além da delonga em realizar novo certame assegura prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante dos fatos mencionados rogamos pela análise jurídica da questão.

Aracoiaba (CE), 20 de dezembro de 2024



MARDO KLEYBER DA SILVA ELOI
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO
CARONA Nº: 001-2024CEJ
CONTRATO Nº: 2024.07.31.01

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato administrativo nº 2024.07.31.01 na modalidade **CARONA Nº: 001/2024CEJ** como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.**

Acerca da análise, da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 2024.07.31.01, decorrente do CAR 001/2024CEJ, firmado entre a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** e a Empresa **F C CUNHA RUFINO - EPP.**

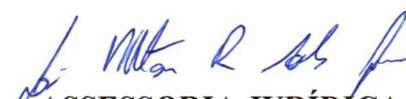
Inicialmente deve-se destacar a possibilidade de prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se no art. 107 da Lei nº 14.133/21. Assim, a prorrogação de prazo, justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no art. 107 da Lei das Licitações e Contratos.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, **OPINA-SE pela prorrogação por igual período**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer. S. M. J.

ARACOIABA/CE, 23 de Dezembro de 2024.


ASSESSORIA JURÍDICA


Dr. José Nilton R. Sales Junior
Advogado - OAB-CE 30.462



AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa **F C CUNHA RUFINO - EPP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa Procuradoria Jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por mais 05 (cinco) meses com data de assinatura em 31 de julho de 2024, com vigência até 30 de dezembro de 2024, fixando o seu novo vencimento em **30 de maio de 2025**.

Aracoiaba/CE, 23 de dezembro de 2024



MARDO KLEYBER DA SILVA ELOI
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.31.01, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CARONA Nº 001/2024CEJ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA-PMA E A EMPRESA F C CUNHA RUFINO - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA

A Prefeitura Municipal de Aracoiaba, com sede na Avenida Da Independência nº 134, Centro, CEP nº 62.750-000, na cidade de Aracoiaba/Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.392/0001-32, através da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA o SR. **Mardo Kleyber da Silva Eloi**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e A EMPRESA **F C CUNHA RUFINO - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.587.062/0001-03**, sediado(a) na Rua Deputado Monte, nº 556 Sala 01 e 02, Centro, Marco/Ceará, CEP: 62.560-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco Carlos Cunha Rufino, resolvem, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo legal no disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.

F C CUNHA RUFINO
LTDA:10587062000
103
Assinado de forma digital
por F C CUNHA RUFINO
LTDA:10587062000103
Dados: 2024.12.27
11:39:43 -03'00'



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato em questão será prorrogado pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir de 30 de Dezembro de 2024 à 30 de Maio de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107 da Lei de Licitações, uma vez que versa de serviço contínuo, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora tratado prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuo pelas decisões das Cortes de Contas, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada pelos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e Supremacia do Interesse Público, pelas fartas razões desenhadas n a presente prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, motivo para a prorrogação. Cumpre ressaltar que não haverá nenhum dano ao erário cujos valores permanecem os mesmos e bem como no manifesto interesse público e conveniência administrativa que busca a continuidade dos serviços ora contratados, ficando asseguradas a manutenção das demais cláusulas do contrato, bem como o equilíbrio econômico-financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Nesta oportunidade, frisamos que em face do cumprimento das predisposições legais insculpidas ao artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada pelo servidor designado, cuja portaria será anexada aos autos do processo que derivou a contratação, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com esse contrato.

F C CUNHA
RUFINO
LTDA:105870620
00103

Assinado de forma digital
por F C CUNHA RUFINO
LTDA:10587062000103
Dados: 2024.12.27
11:39:55 -03'00'



II- Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.
E por estarem acordados, as partes firmam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Aracoiaba (CE), 27 de DEZEMBRO de 2024


MARDO KLEYBER DA SILVA ELOI
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE
CONTRATANTE

F C CUNHA RUFINO
LTDA:10587062000
103
Assinado de forma digital
por F C CUNHA RUFINO
LTDA:10587062000103
Dados: 2024.12.27
11:40:07 -03'00'

F C CUNHA RUFINO - EPP
FRANCISCO CARLOS CUNHA
RUFINO
CONTRATADA



EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.31.01, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO CAR 001/2024CEJ

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE da Prefeitura Municipal de ARACOIABA torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO Contratual resultante da CARONA Nº: 001/2024CEJ – CONTRATO 2024.07.31.01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.

CONTRATADA: F C CUNHA RUFINO - EPP

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA – PMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARDO KLEYBER DA SILVA ELOI

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 05 MESES

DATA DE ASSINATURA ADITIVO: 27 de DEZEMBRO de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Aracoiaba/CE, 30 de DEZEMBRO de 2024



GOVERNO MUNICIPAL
ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico que o EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.31.01, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO CAR Nº 001/2024 CEJ cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, foi afixado no flanelógrafo da PMA, no dia 30 de DEZEMBRO de 2024, conforme estabelece a legislação em vigor.

Aracoiaba/CE, 30 de DEZEMBRO de 2024

MARDO KLEYBER DA SILVA ELOI
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE